

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no Âmbito do Exército Brasileiro (GAAPAZ), a ser constituído por representantes do Comando de Operações Terrestres (COTER), do Comando Logístico, do Departamento de Ciência e Tecnologia, do Departamento-Geral do Pessoal, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, da Secretaria de Economia e Finanças e, quando necessário e a critério do coordenador, de outros órgãos da Força.

§ 1º Participarão das reuniões do GAAPAZ, como observadores, representantes do Estado-Maior do Exército (EME), Gabinete do Comandante do Exército, Centro de Inteligência do Exército e Centro de Comunicação Social do Exército.

§ 2º O Departamento de Engenharia e Construção participará do GAAPAZ nos períodos em que houver tropas de Engenharia integrando missões de paz.

Art. 2º Designar o COTER como órgão coordenador do GAAPAZ, devendo ser as suas atividades conduzidas por Oficial-General (Coordenador).

Art. 3º Atribuir as seguintes missões básicas ao GAAPAZ:

I - estabelecer um processo de acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas nas missões de paz em que o Exército participa, a fim de consolidar informações, de forma ágil e segura, sobre a situação das tropas e dos militares em missões individuais da Força em tais missões;

II - reunir as informações disponíveis nos diversos órgãos, visando apresentá-las de forma consolidada e orientada às ações de acompanhamento e apoio;

III - conduzir estudo de situação continuado, visando criar condições para que o Exército possa realizar ações tempestivas para a solução de problemas graves relacionados às missões de paz;

IV - apresentar, ao Oficial-General Coordenador do Grupo, propostas para as situações-problema relacionadas ao acompanhamento e apoio às missões de paz correntes;

V - avaliar e propor ao EME, sempre que julgar necessário e a critério do Oficial-General Coordenador do Grupo, linhas de ação referente às tropas do Exército Brasileiro em missões de paz quanto à(ao):

- a) necessidade de recompletamento de pessoal e material;
- b) modificações no efetivo e na estrutura organizacional;
- c) inclusão de novos tipos de materiais; e
- d) introdução de novas tecnologias e soluções oportunas;

VI - estudar e agilizar a tomada de decisões sobre:

- a) aplicações de recursos financeiros específicos para missões de paz;
- b) necessidades de recursos adicionais; e
- c) atividades de substituição e desmobilização de contingente;

VII - subsidiar o COTER na elaboração e divulgação das lições aprendidas sobre as missões de paz, com base na análise das informações recebidas; e

VIII - integrar as viagens de avaliação com seus membros, sempre que necessário e a critério do Oficial-General Coordenador, para verificar a situação das tropas e dos militares em missões individuais de paz, objetos do acompanhamento e apoio do Grupo.

Art. 4º Determinar que:

I - os trabalhos do GAAPAZ sejam realizados por meio de reuniões, regulares e inopinadas, a critério do Oficial-General Coordenador;

II - os órgãos integrantes do GAAPAZ busquem cumprir as decisões e/ou recomendações ordinárias do Grupo, desde que julgadas viáveis pelos respectivos órgãos:

a) para tratamento de assuntos gravosos e/ou extraordinários, relacionados à participação de tropa ou de militares do Exército em missões de paz, a critério do Oficial-General Coordenador do GAAPAZ, deverão ser expedidas linhas de ação para o encaminhamento da solução de tais questões, pelo órgão que compete;

b) as decisões, recomendações e/ou linhas de ação decorrentes dos trabalhos do GAAPAZ deverão ser consolidadas em uma ata, a qual terá força de documento formal, devendo ser disponibilizada para conhecimento dos órgãos integrantes do GAAPAZ;

c) o objetivo da ata citada na letra b deste inciso é permitir que as ordens relativas ao acompanhamento e apoio das missões de paz sejam transmitidas de forma ágil e desburocratizada; e

III - quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao cumprimento das ordens previstas na presente portaria deverão ser encaminhadas oficialmente ao EME, conforme o caso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 481, de 11 de agosto de 2004.